



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

MANIFESTAÇÃO DO SETOR JURÍDICO

Processo Administrativo nº 046/2014


Inexigibilidade de Licitação nº 05/2014

Barra do Jacaré 09 de Abril de 2014.

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do art. 25, inciso I, da lei de licitações, sob o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2014, que objetiva a aquisição de produtos alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE) para o setor de educação.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência dos procedimentos necessários, conforme previsão contida no art. 25, inciso I, da lei nº 8.666/93 e complementações posteriores, e pelo fato de se tratar de fornecedor exclusivo do objeto ora requisitado, razão pela qual se aprova os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condição de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à administração Pública.

É o Parecer.


Ramon Pellicer Ferri
Assessor Jurídico
OAB/PR Nº 62.347



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Processo Administrativo nº 046/2014.

Análise Jurídica - Julgamento para a homologação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2014.

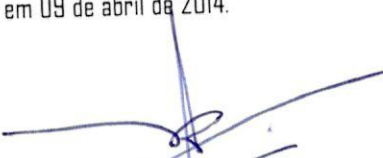
PARECER JURÍDICO JULGAMENTO

Constam dos presentes autos a solicitação para aquisição de Produtos alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE), contendo a especificação do objeto no presente processo, a pesquisa de mercado, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a execução em tela.

Analisado o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2014, julgamos que o mesmo obedeceu aos requisitos constantes da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais complementações, encontrando-se apta para sua homologação.

É o nosso entendimento.

Barra do Jacaré, em 09 de abril de 2014.


Ramon Pellicer Ferri
Assessor Jurídico
OAB/PR Nº62.347